

OFÍCIO N° 205/2025-GP-J

Palmital, 03 de dezembro de 2025.

Ref.: Solicitação de informações referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No grato prazer de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, em atenção à solicitação de informações apresentada pela Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania dessa Câmara Municipal, encaminhada através do Ofício nº 288/2025, encaminhar os seguintes esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025:

a) O art. 132 da Lei Complementar nº 336/2021 (Plano Diretor Municipal) prevê a possibilidade de o Poder Executivo Municipal promover canais democráticos de participação da sociedade na discussão e formulação de diretrizes da política urbana, o que, com o devido acatamento, não parece se confundir com a viabilidade de alienação de imóvel há tanto tempo sem destinação cabível para fins de angariar recursos que serão implementados em investimentos no Município.

b) Não foi realizada audiência pública para discussão sobre a alienação, ressaltando que não há previsão legal em tal sentido.

c) Em que pese se tratar de alienação de bem imóvel de propriedade do Município, o presente projeto não interferirá na alteração substancial da política urbana hoje apresentada, razão pela qual, ao menos sob nosso entendimento, não há motivação para submissão prévia do analisado Projeto de Lei ao Conselho Municipal de Habitação e Política Urbana

d) Os recursos provenientes da venda de um imóvel público municipal são classificados como receita de capital e, por lei, devem ser prioritariamente aplicados em despesas de capital, ou seja, em investimentos que gerem benefícios duradouros para o município, tais como obras de infraestrutura (construção, ampliação ou reforma de estradas, pontes, sistemas de saneamento básico, escolas, hospitais, praças e outros equipamentos urbanos); aquisição de novos bens de capital (compra de terrenos para construção de novas instalações públicas, veículos para serviços municipais, máquinas e equipamentos para manutenção da cidade; e/ou projetos de desenvolvimento urbano (Investimentos em projetos urbanísticos que visem a

revitalização de áreas degradadas ou a criação de novos espaços de uso comum do povo, como parques e áreas de lazer), considerando que a eleição do investimento será após a efetiva alienação, haja vista que o valor da venda ainda não é conhecido.

e) Acreditamos que a alienação de um espaço em desuso há considerável espaço de tempo e sem cumprimento de sua função pública não esteja atendendo às diretrizes e os programas setoriais previstos no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 336/2021), sendo certo que poderão ser atendidos quando dos investimentos realizados com o fruto da alienação do imóvel em questão, cumprindo salientar que esta Gestão vem, desde o mandato anterior, buscando meios eficientes e eficazes de atendimento a todos os vetores mencionados, como pode se observar, exemplificada mas não exaustivamente, com a entrega de mais de 150 (cento e cinquenta) casas populares – HABITAÇÃO; revitalização do Horto Florestal – SANEAMENTO AMBIENTAL; recapeamento asfáltico de diversas ruas da cidade desde 2021 – MOBILIDADE URBANA; execução de programas de inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho através da Central do Cidadão (pilar social), estímulo e reconhecimento das empresas locais no crescimento econômico que gera renda e decentes oportunidades de emprego aos munícipes (pilar econômico) e manutenção dos programas de reciclagem, como por exemplo a ACIPAL (pilar ambiental) – DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL; e fortalecimento e apoio às práticas culturais locais como a Festa de Reis – PATRIMÔNIO CULTURAL.

f) Com a devida vênia, compreendemos ser desnecessário apresentar estudo ou avaliação do impacto decorrente da desafetação e posterior alienação do imóvel, na medida em que há outras áreas institucionais ou de uso comum do povo próximas ao terreno em questão, ao que citamos a título de exemplo: Praça Luiz Fernando Zulim que conta com playground infantil, localizada à 200m do local; Praça Monica Breganó – localizada à 300m do local; Praça Elias Vieira que conta com playground infantil, localizada à 450m do local; EMEI Maria José Leão Rego, localizada à 350m do local; e ESF III, localizada a 550m do local.

g) Nos termos da alínea “b” do §1º do mencionado art. 70 da Lei Complementar nº 336/2021 (Plano Diretor Municipal), área institucional é a destinada a implantação de edificações e/ou equipamentos públicos ou de uso comunitário, razão pela qual se conclui que a alienação proposta não interferirá no limite previsto no sobreditivo dispositivo legal.

h) Resposta “prejudicada” em razão do quanto respondido no item “g”.

i) Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o loteamento daquela área é bastante antigo, motivo pelo qual não há motivação plausível para que a atual Gestão aponte ou decline as razões de não ter sido utilizada a área como “Sistema de Lazer”.

j) Não há obrigação legal no sentido de buscar anuênciam dos proprietários lindeiros, inexistindo, ainda, qualquer comprovação minimamente indiciária de que a desafetação e posterior alienação poderá impactar a qualidade de vida dos residentes locais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
- PREFEITO MUNICIPAL -

À Sua Excelência o Senhor
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente da Câmara Municipal de Palmital
Palmital/SP

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br